

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.066, DE 2021**

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

CD/21720.73206-00

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_**

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.066/2021, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

“Art. As distribuidoras de energia elétrica beneficiadas pela postergação dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, ficam proibidas de pagar juros sobre o capital próprio e distribuir dividendos aos acionistas, durante o prazo de vigência da Bandeira Tarifária Escassez Hídrica.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória MP 1066/21 adia o prazo de recolhimento de contribuições federais para as distribuidoras de energia elétrica. Trata-se, portanto, de um grande benefício para as empresas, pois repercute como um “alívio” ao caixa dessas distribuidoras. A Aneel alega que os custos adicionais para a geração de energia termelétrica custarão quase R\$ 9 bilhões, que não serão suficientemente cobertos pelo sistema de bandeiras tarifárias.

A partir de setembro de 2021 até Abril de 2022, vai ser cobrado um valor extra dos consumidores, chamado de bandeira escassez hídrica. Nesse período, será adicionado à conta de energia R\$ 14,20 a cada 100 kWh (quilowatt-hora) consumidos, com exceção dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. A bandeira escassez hídrica aumentará ainda mais o custo da energia e a conta será paga pelo consumidor final no supermercado ou outro setor.

A emenda ora apresentada tem como objetivo evitar que essas mesmas fortaleçam seus caixas e enviem lucros para seus acionistas na forma de dividendos, enquanto os consumidores arcam com uma tarifa ainda maior, em um momento de retração na renda das famílias, que já apresentam aumento no endividamento do orçamento familiar.

Sala da comissão, 09 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**